



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Chamada Pública 001/2021

A Universidade Federal de Santa Maria-**UFSM**, por meio da Comissão de Licitações, constituída pela Portaria 98.674, de 06 de outubro de 2020 e o Campus Cachoeira do Sul da UFSM, tornam público, para ciência de quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, a Chamada Pública nº 001/2021 para viabilizar o uso de área cultivável do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e constante no Processo 23081.024966/2021-18.

CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA:::

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação e das propostas:
Até as 09:00 horas do dia 21/07/2021.
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da presente chamada: 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.
- Data de divulgação do resultado dos recursos: 05 (cinco) dias úteis após a data limite para interposição de recursos.

OBS: Os resultados da presente chamada serão encaminhados a todas as empresas participantes e divulgados no seguinte endereço:
<https://www.ufsm.br/orgaos-executivos/demap/licitacoes/>.

• Data da sessão pública: 21/07/2021 Horário: 09:00h

- Local: Av. Roraima, 1000, Campus Universitário, Ed. Administração Central (Reitoria), 6º andar, Sala 666, Santa Maria/RS, CEP 97105-900. Contatos: Telefone: (55) 3220-8189. E-mail: pregao@ufsm.br.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente chamada pública tem por objeto a seleção interessado em viabilizar o uso de área cultivável do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul. Será permitida a utilização de uma área de 22 ha (matrículas no 17.205, nº 37.141, nº 33.133, no 25.533 e nº 38.198) para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas ao Curso de Engenharia Agrícola.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. Os interessados em participar da seleção deverão encaminhar em envelope fechado à UFSM, até às 9:00 horas do dia 21/07/2021, o seguinte:

2.1.1. Se pessoa física: Documento de identificação com foto (RG, CNH ou Passaporte) e Comprovante de Inscrição de Produtor Rural junto à Receita Estadual do Rio Grande do Sul;

2.1.2. Se pessoa jurídica: comprovante de cadastro de CNPJ, contrato social registrado junto à JUCERGS, documentos de identificação dos sócios e representantes legais, certidões negativas de débito junto à Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, ou certidão positiva com efeitos negativos;

2.1.3. Em ambos os casos, declaração dos bens: Trator e maquinário agrícola próprio. Poderão ser apresentadas as Notas Fiscais de compra dos bens, caso as possua, ou por meio de declaração registrada em cartório com fé pública.

3 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

3.1. A seleção será pelo maior percentual de participação nos resultados da parceria.

3.1.1. A quota do proprietário não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), conforme art 96 , VI, “a” , da Lei n° 4504, de 1964 que dispõe sobre o estatuto da terra.

3.1.4. Em caso de empate será realizado sorteio para definição do interessado vencedor.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 Os atos formais realizados em nome dos interessados deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.2 Para o credenciamento de que trata o item 4.1, deverão ser apresentados no ato da abertura da sessão, os seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identidade (Cópia autenticada ou original acompanhado da cópia); e
- II. Documento legal que habilite o credenciado a representar a empresa.

4.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

4.4 A sessão pública será lavrada em ata, devidamente assinada pelos membros da comissão e os participantes das empresas.

5 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. UFSM

a) Disponibilizar área agrícola necessária para condição do projeto, com área aproximada de 22 ha, junto ao campus da UFSM em Cachoeira do Sul;

b) Designar dois gestores do contrato, um titular e um suplente, professores do curso de Engenharia Agrícola, para fiscalização das atividades e do correto cumprimento do contrato;

c) Planejar e coordenar a execução das atividades na área, por meio dos gestores do contrato, salvaguardando os interesses da Instituição;

d) Permitir o acesso de maquinário e operadores ao campus, por via apropriada designada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

- e) Manter a regularidade pública da área junto ao serviço de registro de imóveis;
- f) Solicitar o Licenciamento Ambiental da área objeto do contrato;

5.2. – EMPRESA

- a) Fornecer insumos e as operações agrícolas necessárias para a implantação, condução e colheita da área, em comum acordo com os gestores do contrato;
- b) Fornecer equipamentos necessários as atividades, tais como trator, semeadora, pulverizador, colhedora, entre outros, além dos Equipamentos de Proteção Individual aos operadores;
- c) Cumprir o que estabelece a legislação quanto aos requisitos para operar máquinas Agrícolas;
- d) Arcar com despesas referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção dos equipamentos que delas necessitarem;
- e) Responsabilizar-se com a logística de transporte dos insumos, da produção, maquinário, equipamentos e dos profissionais que operarão máquinas e equipamentos;
- f) Disponibilizar equipamentos, máquinas e operadores para realização de aulas práticas demonstrativas e atividades de ensino na área;
- g) Providenciar o cercamento de áreas experimentais para evitar entrada de animais, se assim for necessário, sem ônus à UFSM;
- h) Contratar, se assim o desejar, seguros para seu maquinário e equipamento, sem ônus à UFSM;
- i) Fornecer e disponibilizar à UFSM as informações geradas na área quando solicitado;
- j) Promover a correta destinação de resíduos e embalagens de acordo com o estabelecido em legislação específica;
- k) Permitir o acesso à área por alunos, docentes, técnicos e terceirizados da UFSM que necessitarem realizar atividades na área;

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Insumos, combustíveis, defensivos agrícolas e embalagens destinados às atividades deste contrato não poderão ficar armazenados na área do campus.
- 6.2. Maquinário utilizado nas atividades poderá permanecer no campus, apenas em local predeterminado, ficando o interessando ciente que a UFSM não terá responsabilidade sobre avarias de qualquer natureza.
- 6.3. A UFSM não se responsabilizará pela irrigação das culturas em áreas que não sejam de seu interesse, portanto não tratará dos esforços quanto à outorga de uso da água.

6.4. O interessado poderá mencionar este contrato nas atividades de marketing e divulgação comercial, com menção das atividades, sem que gere ônus à UFSM.

6.5. Este contrato não gera qualquer vínculo empregatício com a UFSM, nem para o interessado, nem para seus colaboradores.

6.6. Caso o interessado desejar visitar o local para reconhecimento da área, deverá solicitar à UFSM.

Santa Maria, 16 de junho de 2021.

Jane Lúcia Lampert
Coordenadora de Editais e Contratos

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROPONENTE (Responsável pela proposta):

EMAIL:

TELEFONE:

EQUIPAMENTOS:

DATA:

Santa Maria, ____ de _____ de 2021.

ANEXO II

CONTRATO ____/2021

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ. Nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor Prof. LUCIANO SCHUCH, e a empresa _____, estabelecida na _____, em _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem o uso de área cultivável do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul. Será permitida a utilização de uma área de 22 ha (matrículas no 17.205, nº 37.141, nº 33.133, no 25.533 e nº 38.198) para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas ao Curso de Engenharia Agrícola, de acordo com o que estabelece, a Lei 8666 de 21/06/93, alterada por Legislação Posterior e em face do que consta no processo **23081.024966/2021-18**, e da proposta da vencedora da **Chamada Pública 001/2021** que integra o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

CONTRATADA compromete-se a viabilizar o uso de área cultivável do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul. Será permitida a utilização de uma área de 22 ha (matrículas no 17.205, nº 37.141, nº 33.133, no 25.533 e nº 38.198) para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas ao Curso de Engenharia Agrícola

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sob as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

A) São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer insumos e as operações agrícolas necessárias para a implantação, condução e colheita da área, em comum acordo com os gestores do contrato;

- b) Fornecer equipamentos necessários as atividades, tais como trator, semeadora, pulverizador, colhedora, entre outros, além dos Equipamentos de Proteção Individual aos operadores;
- c) Cumprir o que estabelece a legislação quanto aos requisitos para operar máquinas Agrícolas;
- d) Arcar com despesas referentes ao consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção dos equipamentos que delas necessitarem;
- e) Responsabilizar-se com a logística de transporte dos insumos, da produção, maquinário, equipamentos e dos profissionais que operarão máquinas e equipamentos;
- f) Disponibilizar equipamentos, máquinas e operadores para realização de aulas práticas demonstrativas e atividades de ensino na área;
- g) Providenciar o cercamento de áreas experimentais para evitar entrada de animais, se assim for necessário, sem ônus à UFSM;
- h) Contratar, se assim o desejar, seguros para seu maquinário e equipamento, sem ônus à UFSM;
- i) Fornecer e disponibilizar à UFSM as informações geradas na área quando solicitado;
- j) Promover a correta destinação de resíduos e embalagens de acordo com o estabelecido em legislação específica;
- k) Permitir o acesso à área por alunos, docentes, técnicos e terceirizados da UFSM que necessitarem realizar atividades na área;

B) São obrigações da UFSM:

- a) Disponibilizar área agrícola necessária para condição do projeto, com área aproximada de 22 ha, junto ao campus da UFSM em Cachoeira do Sul;
- b) Designar dois gestores do contrato, um titular e um suplente, professores do curso de Engenharia Agrícola, para fiscalização das atividades e do correto cumprimento do contrato;
- c) Planejar e coordenar a execução das atividades na área, por meio dos gestores do contrato, salvaguardando os interesses da Instituição;
- d) Permitir o acesso de maquinário e operadores ao campus, por via apropriada designada;
- e) Manter a regularidade pública da área junto ao serviço de registro de imóveis;
- f) Solicitar o Licenciamento Ambiental da área objeto do contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato vigerá por 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE receberá __% dos resultados da parceria.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

As penalidades a que está sujeito a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA será considerada inadimplente se descumprir os prazos e as obrigações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA
DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica indicado como gestor do Contrato da UFSM, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93, o servidor _____, Siape _____ e como gestor substituto o servidor _____, Siape _____.

**CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes disposições gerais:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, conforme prevê o art. 55, Inciso IX, da Lei 8666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA
ANTICORRUPÇÃO**

Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente acordo o Foro competente será a Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
NOME:
CARGO:

CONTRATADA
NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO: